

R&D TECHNOLOGY SRL — CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE

O presente Contrato de Licença é um acordo juridicamente vinculativo entre si, doravante designado o «Licenciado», e a R&D Technology SRL, com sede em Rue du Cimetière 22, 5640 Mettet, BÉLGICA, número de empresa BCE 0533.706.965, doravante designada «R&D». Aplica-se em complemento e com prioridade sobre quaisquer outras condições gerais acordadas entre as partes.

LEIA ATENTAMENTE O PRESENTE CONTRATO.

Ao assinar um formulário de confirmação de licença, ou ao aceitar um acordo (doravante «Acordo Principal») que anexe ou remeta para a aplicação do presente contrato de licença de software, e/ou AO TRANSFERIR, COPIAR, INSTALAR OU UTILIZAR TODO OU PARTE DO SOFTWARE LICENCIADO, O LICENCIADO ACEITA TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO. O Licenciado compreende que, sem aceitar esta Licença, não teria o direito de carregar e utilizar o Software Licenciado.

SE ACEITAR ESTAS CONDIÇÕES EM NOME DO LICENCIADO, DECLARA E GARANTE QUE DISPÕE DE PLENA AUTORIDADE PARA VINCULAR O LICENCIADO A ESTAS CONDIÇÕES.

SE NÃO ACEITAR ESTAS CONDIÇÕES, NÃO TRANSFIRA, INSTALE, COPIE, ACEDA OU UTILIZE O PROGRAMA.

O Software Licenciado pode requerer a instalação de outro software (designado «Software de Terceiros») que não faz parte do Software Licenciado e ao qual, por conseguinte, o presente Contrato de Licença de Software não se aplica.

ARTIGO 1 — DEFINIÇÕES

Os termos utilizados são definidos da seguinte forma:

- «Contrato» significa o presente Contrato de Licença de Software.
- «Códigos de Autorização» significa qualquer chave, número de autorização, código de ativação, nome de utilizador e palavra-passe de conta ou outro mecanismo requerido para a utilização do Software.
- «Computador» significa um dispositivo virtual ou físico que aceita informação em forma digital ou semelhante e a manipula para obter um resultado específico com base numa sequência de instruções, incluindo, sem limitação, computadores de secretária, portáteis e produtos de hardware capazes de executar uma grande variedade de aplicações de software.
- «Documentação» significa toda a documentação de referência para o utilizador fornecida ao Licenciado pela R&D (eletrónica ou impressa) que acompanha o Software.

- «Rede Interna» significa o recurso de rede privado e proprietário do Licenciado, acessível apenas pelos seus Utilizadores. Exclui a internet ou qualquer outra rede comunitária aberta ao público.
- «Software» significa qualquer programa ou ficheiro de dados que seja Propriedade Intelectual da R&D e que seja fornecido ao Licenciado pela R&D, incluindo eventuais Melhorias e Atualizações fornecidas pela R&D ao Licenciado. O termo Software não inclui o Software de Terceiros.
- «Atualização» significa uma versão posterior de um software que consiste em adições ou modificações técnicas ou funcionais menores, identificadas por novos dígitos à direita do ponto decimal (por exemplo, a versão 1.1 como Atualização da versão 1.0).
- «Melhoria» significa uma versão posterior de um software que inclui uma melhoria funcional importante, identificada por novos dígitos à esquerda do ponto decimal (por exemplo, a passagem da versão 1.5 para a versão 2.0).
- «Utilização» significa, relativamente ao Software, (a) usar ou executar o Software, ou (b) usar ou aproveitar de qualquer outra forma a funcionalidade ou as características do Software.
- «Utilizadores» significa os funcionários e prestadores de serviços individuais do Licenciado que Utilizam o Software em nome do Licenciado e em conformidade com o presente Contrato.

ARTIGO 2 — CONCESSÃO DA LICENÇA

Sujeito ao cumprimento contínuo do presente Contrato pelo Licenciado e ao pagamento das taxas de licença aplicáveis, a R&D concede ao Licenciado uma licença não transferível, não exclusiva, não sublicenciável e limitada para instalar e Utilizar o Software:

- durante o prazo dessa Licença (o «Prazo da Licença»),
- dentro do âmbito das características da Licença especificadas abaixo (as «Características») e na Documentação, e
- de forma consistente com os termos do presente Contrato e a Documentação aplicável.

O Licenciado garante que qualquer pessoa que Utilize o Software cumpre os termos do presente Contrato.

O Software é licenciado, não vendido. O Software e as suas cópias estão protegidos pelas leis, tratados e convenções belgas e internacionais aplicáveis em matéria de propriedade intelectual. O Licenciado não se torna titular dos direitos de autor sobre o

Software ou sobre a Documentação. O direito de autor, todos os direitos de propriedade industrial e outros direitos de propriedade intelectual, incluindo segredos comerciais, permanecem com a R&D ou com o terceiro de quem a R&D recebeu o direito de distribuir o Software e de conceder os direitos de Utilização ao Licenciado.

O Software contém valiosos segredos comerciais pertencentes à R&D ou a terceiros, que apenas podem ser utilizados para as operações comerciais internas previstas do Licenciado. O Licenciado compromete-se, em consequência, a preservar o sigilo relativamente ao Software e a não o divulgar a terceiros, total ou parcialmente, nem a transmiti-lo. Os dados e informações apenas podem ser disponibilizados a pessoas que necessitem de aceder aos mesmos para a Utilização do software em nome do Licenciado.

Os avisos de direitos de autor, os números de série e outras características distintivas que sirvam para identificar o software não podem ser removidos nem alterados.

O Licenciado compromete-se a utilizar meios razoáveis para proteger o Software contra utilização, reprodução, distribuição ou publicação não autorizadas. O Licenciado informará cada Utilizador que tenha acesso ao Software ou a cópias do mesmo sobre o conteúdo destes termos e condições e assegurará que os Utilizadores cumprem as suas disposições.

O Licenciado declara ter conhecimento e aceitar o facto de que o Software incorpora medidas técnicas que permitem ao licenciante verificar o cumprimento da sua propriedade intelectual e do presente Contrato pelo Licenciado e pelos seus Utilizadores, e interromper toda a Utilização do Software em caso de infração.

Quando aplicável, caso a R&D, no âmbito de uma retificação, manutenção ou personalização, forneça ao Licenciado aditamentos (por exemplo, correções, aditamentos à documentação do utilizador) ou uma nova versão do Software que substitua um software anteriormente fornecido («Software Anterior»), tal aditamento será igualmente regido pelas disposições do presente Contrato.

A R&D terá o direito de verificar se o Software está a ser Utilizado em conformidade com o presente Contrato. Para esse efeito, a R&D pode exigir informações do Licenciado, em particular sobre o período e o âmbito da Utilização do Software, e pode também inspecionar os livros e documentos, bem como o hardware e o software do Licenciado. Para efeitos desta auditoria, o Licenciado deve conceder à R&D acesso às suas instalações comerciais durante o horário normal de expediente. O Licenciado prestará assistência razoável e facultará o acesso a informações no decurso dessa auditoria. A R&D reserva-se o direito de comunicar os resultados da auditoria a outros titulares de direitos.

ARTIGO 3 — ÂMBITO DE UTILIZAÇÃO

3.1 Utilizações permitidas

O Licenciado pode utilizar o Software da seguinte forma (é feita referência à opção selecionada na sua encomenda de compra e mencionada na fatura):

Opção 1 para «compra única»:

Armazenar o Software num Computador;

Efetuar cópias de arquivo e cópias de segurança informáticas de rotina, que devem ser expressamente identificadas como tal;

Instalar o Software num Computador

As atualizações corretivas estão incluídas – é necessária uma ligação à internet pelo menos uma vez por mês (sem essa ligação, o software poderá não funcionar corretamente ou tornar-se inutilizável)

As Melhorias não estão incluídas neste tipo de compra

Transferir o Software, na configuração licenciada, para um Computador de substituição.

Opção 2 para compra com «subscrição mensal»:

Armazenar o Software num Computador;

Efetuar cópias de arquivo e cópias de segurança informáticas de rotina, que devem ser expressamente identificadas como tal;

Instalar o Software num Computador

As atualizações corretivas e as Melhorias estão incluídas – é necessária uma ligação à internet uma vez por mês.

O seu pagamento mensal é verificado através da plataforma de pagamento – é necessária uma ligação à internet pelo menos uma vez por mês (sem essa ligação, o software poderá não funcionar corretamente ou tornar-se inutilizável). Em caso de não pagamento da sua subscrição mensal, o software torna-se imediatamente inutilizável (sem notificação prévia).

Transferir o Software, na configuração licenciada, para um Computador de substituição.

Qualquer reprodução do Software efetuada pelo Licenciado (incluindo cópias de segurança) deve incluir todos os avisos de propriedade e/ou de propriedade intelectual.

O Licenciado só pode Utilizar o Software para o tratamento dos seus próprios assuntos comerciais internos. Em particular, a) quaisquer serviços de centro de dados para terceiros, ou b) a disponibilização temporária do Software ou das suas funcionalidades a terceiros (por exemplo, como fornecimento de serviços de aplicações ou software como serviço), ou c) a Utilização do Software para a formação de pessoas que não

sejam Utilizadores do Licenciado, não são permitidos sem o consentimento prévio e por escrito da R&D.

3.2 Características da licença

As utilizações permitidas concedidas pelo presente Contrato são ainda limitadas de acordo com as Características da licença enumeradas a seguir:

Âmbito geográfico: na ausência de acordo expresso entre as partes a este respeito, o direito de utilização é concedido apenas para o país em que o Licenciado tem a sua sede social.

Período de validade: o direito de utilização do Licenciado só permanece válido durante a Vigência do presente Contrato, tal como definida a seguir.

Número de Computadores: o Licenciado tem o direito de utilizar o Software Licenciado dentro da sua rede num Computador designado. A configuração predefinida para o preço de 1 (uma) Licença é 1 (um) Computador. Se o Licenciado desejar instalar o Software em vários Computadores, deverá pagar o mesmo número de Licenças.

Número de Utilizadores simultâneos: o direito de utilização concedido pelo presente Contrato só pode ser exercido simultaneamente pelo número máximo de Utilizadores simultâneos previsto na Documentação. Na ausência disso, o número de Utilizadores simultâneos é ilimitado.

O cumprimento das Características da Licença (e outras limitações) é controlado por medidas técnicas, que limitarão a utilização ao que é especificamente autorizado nesta licença. O Licenciado reconhece e aceita expressamente este facto.

Em caso de utilização excedente sem consentimento (em particular, em caso de Utilização que exceda o âmbito e as Características licenciadas), a R&D terá o direito de faturar automaticamente o montante devido pela Utilização adicional de acordo com a lista de preços aplicável ao Licenciado (acrescido de uma indemnização compensatória devida à R&D e resultante da infração da propriedade intelectual, que será pelo menos igual ao referido montante devido pela Utilização adicional, sem prejuízo do direito da R&D de reclamar a indemnização integral devida em aplicação da lei aplicável).

3.3 Utilizações não permitidas

O Licenciado não pode:

Utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Software exceto conforme expressamente permitido no presente Contrato;

Utilizar qualquer um dos componentes, ficheiros, módulos, conteúdos audiovisuais ou materiais licenciados relacionados do Software separadamente desse Software;

Vender, ceder, emprestar, sublicenciar, alugar, arrendar ou disponibilizar em regime de tempo partilhado o Software, ou transmiti-lo a terceiros de qualquer outra forma;

Fornecer a terceiros o Software ou os Códigos de Autorização para a utilização do Software;

Utilizar ou distribuir o Software em violação dos direitos da R&D ou de terceiros, incluindo, nomeadamente, os direitos de propriedade intelectual;

Utilizar ou combinar qualquer código informático de uma forma que sujeitasse esse código a termos de licença de código aberto e implicasse a sua divulgação a terceiros.

O Licenciado não está autorizado a retraduzir o Software para outras formas de código (descompilação) nem a efetuar qualquer outro tipo de engenharia inversa das várias fases de produção do Software. Tal intervenção só é admissível dentro dos limites estabelecidos pelo artigo XI.300 do Código Belga de Direito Económico (que transpõe o artigo 6.º da Diretiva 2009/24/CE da UE relativa à proteção jurídica dos programas de computador), na medida em que seja indispensável para obter as informações necessárias para criar a interoperabilidade do Software com outros programas de software, e apenas na medida em que essas informações não estejam publicadas nem de outra forma livremente acessíveis e o Licenciado não as tenha obtido da R&D em resposta a um pedido correspondente. No caso acima referido, o Licenciado informará a R&D sobre quais as partes do Software que está a descompilar. A R&D pode exigir uma remuneração razoável pela concessão de acesso às informações e pela descompilação efetuada pelo Licenciado.

ARTIGO 4 — Instalação

Quando o Licenciado for responsável pela instalação do software, fá-lo-á de acordo com as instruções de instalação contidas na documentação do utilizador (que deve ser conservada pelo Licenciado), a qual inclui especificações relativas ao ambiente de hardware e software, incluindo o acesso à internet que o Licenciado deve providenciar.

ARTIGO 5 — DURAÇÃO E RESOLUÇÃO

5.1 Duração.

O presente Contrato produz efeitos a partir da sua aceitação.

Se for selecionada a OPÇÃO 1 (conforme previsto no art. 3.1), a licença é concedida sem data de expiração a partir do descarregamento do Software.

Se for selecionada a OPÇÃO 2 (conforme previsto no art. 3.1), a licença é concedida para expirar todos os meses após o descarregamento do Software. A licença será então tacitamente renovável por um período de 1 (um) mês após o processamento do

pagamento mensal. A parte que recusar a renovação tácita não terá acesso ao software imediatamente após a data de expiração mensal (sem qualquer notificação adicional).

Em qualquer caso, as partes terão o direito de notificar a resolução do Contrato quando exista um motivo importante. Em particular, qualquer uma das partes pode resolver o Contrato com efeito imediato nos seguintes casos:

- a) quando, apesar de uma interpelação formal, a outra parte incumprir repetidamente as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- b) quando o Licenciado cessar os seus pagamentos, estiver sobre-endividado ou existirem outros indícios de que a situação económica ou financeira do Licenciado se deteriorou a tal ponto que o cumprimento das suas obrigações está comprometido e não se pode razoavelmente esperar que a R&D mantenha o acordo;
- c) quando tiverem sido iniciados processos judiciais de insolvência relativamente aos ativos da outra parte, ou tiver sido recusada a abertura de tais processos por falta de ativos;
- d) quando existir qualquer outro motivo importante pelo qual qualquer uma das partes seja responsável e que torne inaceitável, para a outra parte, manter o acordo até ao final da Vigência acordada.

A cessação de todos os direitos de utilização do Software implica a cessação de todos os direitos do Licenciado ao abrigo do presente Contrato e de qualquer outro acordo relativo ao software.

Qualquer notificação de resolução deve ser feita por escrito. A transmissão por fax é suficiente para efeitos de cumprimento do prazo estipulado. A data de receção pelo destinatário é determinante para efeitos de verificação do cumprimento do prazo.

Remoção do software

Após a resolução, todas as licenças concedidas ao Licenciado cessam igualmente. O Licenciado deixará de aceder e de utilizar o Software, desinstalará, removerá e destruirá todas as cópias do Software e da Documentação na sua posse ou sob o seu controlo. O Licenciado confirmará por escrito à R&D que cumpriu as obrigações acima referidas.

Sem reembolsos

No caso de o presente Contrato caducar ou ser resolvido, nenhuma parte de quaisquer pagamentos de qualquer natureza será devida, reembolsável ou restituída ao Licenciado.

ARTIGO 6 — GARANTIAS LIMITADAS E EXCLUSÕES

6.1 Garantias limitadas.

Salvo disposição em contrário no presente Artigo 5, a R&D garante, por um período de trinta (30) dias após a entrega do Software, quando utilizado no sistema operativo recomendado, que o Software estará substancialmente em conformidade com a Documentação em condições normais de utilização. Uma variação não substancial do desempenho relativamente à Documentação não constitui um direito de garantia. Em particular, o Licenciado não pode derivar qualquer obrigação desse tipo de outras apresentações do software em declarações públicas ou publicidade da R&D, de um Revendedor ou do seu pessoal, a menos que as características adicionais tenham sido expressamente confirmadas por escrito.

Antes de celebrar o presente Contrato, o Licenciado reconhece ter tido a oportunidade de testar o Software. O Licenciado tem o dever de examinar mais aprofundadamente o Software e qualquer nova versão, e de notificar a R&D da existência de qualquer vício oculto no prazo de um mês após a data de entrega. Em qualquer caso, o Licenciado deve notificar a R&D de qualquer defeito no prazo de 5 dias após a sua deteção. Decorridos estes prazos, os elementos entregues presumem-se isentos de qualquer defeito e plenamente aceites pelo Licenciado (esta etapa é designada por «Aceitação» do Software).

A R&D não dá qualquer garantia e não assume qualquer responsabilidade por sugestões ou conselhos fornecidos ao Licenciado por funcionários da R&D a título de cortesia, fora do âmbito contratual devido; o mesmo se aplica a qualquer assistência prestada neste contexto.

Se o Licenciado adquiriu o Software Licenciado a uma parte diferente da R&D (incluindo a um revendedor), o Licenciado deve dirigir qualquer reclamação a esse terceiro ou revendedor, o qual poderá processar a reclamação de acordo com os seus próprios procedimentos e, se aplicável, de acordo com as suas condições gerais de venda (que apenas vinculam o Licenciado e o revendedor correspondente, sem qualquer efeito vinculativo ou obrigatório para a R&D).

6.2 Exclusão relativa à internet.

As partes reconhecem e concordam expressamente que a internet é uma rede de redes privadas e públicas e que a internet não é uma infraestrutura segura. As partes não têm qualquer controlo sobre a internet e nenhuma das partes será responsável por danos relacionados com o funcionamento ou a interrupção do funcionamento de qualquer parte da internet, ou com uma eventual regulamentação da internet que possa restringir ou proibir o funcionamento de serviços em linha.

6.3 Exclusão geral.

O Software é fornecido «tal como está», ao abrigo da licença estritamente limitada estabelecida no presente Contrato. A R&D não fornece qualquer outra garantia, declaração ou promessa não expressamente estabelecida neste contrato. Com

exceção das garantias limitadas expressas acima referidas, a R&D exclui todas as outras garantias ou condições de qualquer tipo, expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, as de comercialização, adequação a um fim específico, não infração e ausência de vícios ocultos (desconhecidos da R&D no momento do cumprimento das suas obrigações). A R&D não garante que o Software satisfará as necessidades do Licenciado, que a utilização do Software pelo Licenciado será ininterrupta, isenta de erros ou à prova de falhas, e que todas as não conformidades poderão ou serão corrigidas. O Licenciado não fará qualquer Utilização do Software que pareça perigosa, insegura ou ilegal. Tais Utilizações serão por conta e risco exclusivos do Licenciado. A R&D não fornece qualquer garantia relativamente a qualquer hardware, software ou produto de terceiros. Toda a utilização e confiança no software, na Documentação e nos serviços por parte do Licenciado, ou ao abrigo do presente contrato, ocorrem por conta e risco exclusivos do Licenciado.

6.4 Remédio.

Se o Licenciado tiver notificado a R&D em tempo útil da existência de um defeito reproduzível e adequadamente especificado, coberto por uma garantia aplicável, o remédio do Licenciado e a responsabilidade integral da R&D por incumprimento das garantias limitadas estabelecidas no Artigo 5 serão limitados, à exclusiva descrição da R&D, à substituição de qualquer suporte defeituoso, à reparação do Software ou à devolução das taxas de licença pagas pelo Licenciado, dentro de um período de um (1) ano a contar da encomenda do Software.

Caso a R&D não opte por um reembolso, a R&D terá o direito de retificar o defeito e procederá, à sua escolha, à retificação através da eliminação do defeito ou da entrega de uma nova versão do Software isenta de defeitos e gratuitamente ou, até à entrega da versão isenta de defeitos, sob a forma de uma correção temporária do defeito. O Licenciado é obrigado a aceitar uma nova versão do Software desde que o âmbito funcional em conformidade com o Contrato seja mantido. Após consulta com a R&D, o Licenciado disponibilizará o tempo e a oportunidade necessários para que a R&D empreenda todas as medidas de retificação e entregas de substituição que a R&D considere necessárias. Se a tentativa de retificar o defeito falhar definitivamente, o Licenciado tem o direito de rescindir o contrato. A rescisão fica excluída se o incumprimento da R&D for apenas insignificante.

Em qualquer caso, não existe defeito a) se o software for utilizado nas operações do Licenciado em ligação funcional com componentes de hardware e software já presentes ou adquiridos a terceiros, quando o defeito for causado por componentes não fornecidos pela R&D ou pela sua falta de compatibilidade (quando a R&D tiver expressamente dado uma garantia de compatibilidade com produtos de terceiros, esta refere-se apenas à versão atual do produto no momento em que essa garantia foi dada e não a versões anteriores ou futuras deste produto); ou b) se e na medida em que o

defeito resultar do facto de o Licenciado não ter assegurado o cumprimento das condições técnicas de enquadramento prescritas na Documentação.

Caso se verifique que o Software Licenciado não continha qualquer defeito, o Licenciado pagará por qualquer serviço prestado pela R&D para a eliminação de qualquer incidente comunicado e a localização e resolução de um alegado defeito, às taxas normalmente aplicáveis e em conformidade com as condições gerais aplicáveis da R&D.

ARTIGO 7 — Violações de direitos de propriedade intelectual

Se um terceiro apresentar qualquer reclamação contra o Licenciado devido a uma infração correspondente de direitos de propriedade intelectual pelo Software, e se o Licenciado notificar a R&D desse facto sem demora e por escrito, a R&D poderá, à sua exclusiva discrição:

- a) defender ou resolver a reclamação e assumir todos os custos necessários e razoáveis a este respeito, incluindo os custos razoáveis de qualquer litígio; ou
- b) obter para o Licenciado o direito de utilização correspondente e necessário; ou
- c) substituir o Software por um software que não dê origem a qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Se uma infração de direitos de propriedade intelectual não puder ser eliminada através das medidas referidas no parágrafo anterior, a R&D terá o direito de retomar o Software e reembolsar a remuneração paga pelo Licenciado por este, deduzida de uma quantia razoável a título de compensação pelo período durante o qual o Software Licenciado pôde ser utilizado pelo Licenciado.

Caso a infração de direitos de propriedade intelectual seja imputável à conduta do Licenciado, em particular a qualquer modificação do Software ou à definição de determinados processos de trabalho, ou à utilização em combinação com software, fornecimentos ou serviços não fornecidos pela R&D, o Licenciado permanecerá, no entanto, obrigado a pagar a remuneração acordada pelo Software, bem como, se aplicável, uma remuneração de acordo com as taxas habituais pelos serviços prestados pela R&D em tais circunstâncias.

ARTIGO 8 — LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 Princípio.

A R&D não será responsável perante o Licenciado por qualquer perda, dano, reclamação ou custo de qualquer natureza, incluindo danos consequenciais, indiretos ou incidentais, danos exemplares ou punitivos de qualquer tipo, qualquer perda de lucros ou de poupanças, qualquer perda de receitas, faturação, negócio, produção ou

oportunidade, quaisquer danos resultantes de interrupção de atividade, lesões pessoais ou incumprimento de qualquer dever de diligência, ou reclamações de terceiros, mesmo que a R&D tenha sido avisada da possibilidade de tais perdas, danos, reclamações ou custos. A R&D não é responsável pela perda de utilização de qualquer sítio web, acesso à internet, hardware ou software, perda de dados, custos de recriação de dados perdidos, o custo de qualquer prestação, equipamento, software ou sistema de substituição, nem por reclamações de qualquer parte que não seja o Licenciado. Todas estas exclusões de responsabilidade aplicam-se igualmente em caso de danos resultantes de incumprimento gravemente negligente (não deliberado) de deveres por parte da R&D ou dos seus representantes legais ou auxiliares.

A R&D não assume qualquer responsabilidade por programas informáticos destrutivos ou intrusivos, incluindo, sem limitação, vírus, que possam danificar o seu sistema informático ou os seus dados em resultado da utilização do nosso software.

8.2 Limitação de responsabilidade.

A responsabilidade agregada da R&D decorrente de ou relacionada com este acordo, o Software Licenciado e/ou os serviços (independentemente da forma da ação ou reclamação, por exemplo, contratual, de garantia, extracontratual, por negligência profissional e/ou outra), e que não possa ser excluída de outra forma pela lei aplicável, não excederá i) o montante das taxas de licença pagas pelo Licenciado ao abrigo deste acordo durante os últimos 12 meses anteriores ao envio de uma notificação oficial à R&D, ou ii) a quantia de 2.000 EUR (dois mil euros), consoante o que for menor.

As partes reconhecem que o presente Contrato define uma repartição de riscos mutuamente acordada, que é também proporcional ao preço pago pelo Licenciado.

ARTIGO 9 — DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Atualizações futuras.

A utilização do Software licenciado ao abrigo do presente Contrato é regida pelos termos e condições nele contidos. É provável que o Software seja objeto de atualizações, pelo que poderão ser exigidos termos adicionais ou revistos. A R&D disponibilizará os termos de utilização novos ou revistos em www.ridecomposer.com/licence.

9.2 Divisibilidade.

Se algum termo do presente Contrato se revelar, em alguma medida, ilegal, de outra forma inválido ou impossível de fazer cumprir, tal termo será excluído na medida dessa invalidade ou impossibilidade de execução; todos os restantes termos permanecerão em pleno vigor e efeito; e, na medida do permitido e possível, o termo inválido ou inexecutável será considerado substituído por um termo válido e executável que mais se aproxime de exprimir a intenção do termo inválido ou inexecutável. Se a aplicação desta

disposição de divisibilidade afetar material e desfavoravelmente a substância económica das operações previstas no presente contrato, a Parte desfavoravelmente afetada terá direito a uma compensação por esse efeito adverso, desde que o motivo da invalidade ou inexecutabilidade de um termo não se deva a falta grave da Parte que solicita essa compensação.

9.3 Sobrevivência das cláusulas.

A resolução do presente contrato não isenta as partes de qualquer obrigação relativa a propriedade intelectual, responsabilidade, restrições e requisitos, bem como à lei aplicável.

9.4 Lei aplicável e jurisdição.

Se surgir um litígio decorrente de ou em relação com o presente Contrato, as Partes envidarão todos os esforços razoáveis para tentar resolvê-lo amigavelmente. Tal não impede, contudo, qualquer Parte de solicitar medidas judiciais provisórias, probatórias ou de urgência, nem de recorrer aos meios disponíveis ao abrigo do Contrato ou da lei.

Todas as questões, pontos e litígios relativos à validade, interpretação, aplicação, execução ou resolução do presente Contrato serão regidos e interpretados de acordo com a lei belga, sem que seja dado efeito a qualquer outra escolha de lei ou regra ou disposição de conflito de leis (belga, estrangeira ou internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (1980) («Convenção de Viena») (se aplicável)), que tornasse aplicável o direito de uma jurisdição diferente da Bélgica.

Caso surja um litígio relacionado com o presente Contrato e não seja alcançado um acordo nos termos do § (1), os tribunais competentes de Namur, na Bélgica, terão jurisdição exclusiva.

9.5 Alteração do contrato de licença.

O presente contrato só pode ser alterado por escrito, assinado por um representante autorizado da R&D.

9.6 Língua do Contrato.

O presente Contrato é redigido em francês. Pode ser disponibilizado ao Licenciado noutras línguas — incluindo a presente versão portuguesa — apenas por conveniência. Em caso de divergência, contradição ou dificuldade de interpretação entre a versão francesa e qualquer uma das suas traduções, a versão francesa prevalece e é o único texto autêntico. A versão francesa, juntamente com traduções em nove línguas, está disponível em www.ridecomposer.com/licence.